

CONTRATO CEDAE N.º **169** /2019 (DSG)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CLIMA'AIR REFORMAS, MAUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Sr. MARCOS ABI-RAMIA CHIMELLI, Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a **CLIMA'AIR REFORMAS, MAUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, sediada na Rua Maria Rodrigues, 138, Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.031-490, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.328.587/0001-01, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. THIAGO MENEZES SANTA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 01.163.459-43 (DIC-RJ), inscrito no CPF sob nº 093.316.667-21, residente e domiciliado na Rua Maria Rodrigues nº138, Olaria, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.031-490, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no **processo administrativo nº E-07/100.059/2017**, mediante **Pregão Eletrônico nº 328/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar 123/2006 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar, para a **CEDAE**, a **"LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DA DSG"**, obedecendo aos itens, subitens e Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº **328/2019**, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pela **CEDAE** e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

Descrição	Quant. (UN)
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10.000 BTUs	19
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 12.000 BTUs	7
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTUs	53
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 21.000 BTUs	3
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30.000 BTUs	24
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUs	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**: realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; fornecer às **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.; exercer a fiscalização do contrato; receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho,

Parágrafo Segundo - Será obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá prestar sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

Parágrafo Sétimo - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula nona.

Parágrafo Oitavo - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá, na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.258, de 12/04/2016, preencher os **postos de trabalho** com pessoas portadores de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal, na seguinte proporção indicada no art. 93, da Lei nº. 8.213, de 24/07/1991:

- I - De cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
- II - De duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
- III - De quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);

IV - Mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** deverá, na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.753 de 17/10/2017, implementar o Programa de Integridade em até 180 dias após a celebração do contrato,

Parágrafo Décimo Primeiro - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Quarto - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Código Orçamentário: 33903914
Programa de Trabalho: 2200022016
Fonte: 10
Conta Contábil: 411110312
Centro de Custos: DS04000000
ID da Reserva Orçamentaria: 2019000885.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

Ao presente contrato, em regime de empreitada por preço unitário é atribuído o valor total de **R\$ 259.935,72 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, com preço base no mês da Estimativa Orçamentária, conforme tabela abaixo.

Descrição	Quant. (UN)	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal(R\$)	Valor 12 meses (R\$)
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10.000 BTUs	19	132,62	2.519,78	30.237,36
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 12.000 BTUs	7	149,20	1.044,40	12.532,80
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTUs	53	165,78	8.786,34	105.436,08
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 21.000 BTUs	3	188,82	566,46	6.797,52
AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30.000 BTUs	24	207,21	4.973,04	59.676,48
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUs	2	331,54	663,08	7.956,96
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUs	2	372,99	745,98	8.951,76
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUs	2	414,43	828,86	9.946,32
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUs	1	455,87	455,87	5.470,44

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUs	2	538,75	1.077,50	12.930,00
VALOR TOTAL GERAL			21.661,31	259.935,72

Parágrafo Primeiro - No preço ajustado na cláusula anterior já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, os quais correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos, inclusive os referentes às legislações fiscal, tributária e trabalhista, bem como os custos com transportes, instalação, manutenção preventiva e corretiva, embalagens, seguro, cargas, descargas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Para tanto será utilizada a seguinte expressão:

$$R = Po \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês de reajustamento

Io = Índice correspondente ao mês da apresentação da proposta.

a - Observada a periodicidade a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de execução de serviços em vigor.

b - O reajustamento cessará na data contratual do evento gerador de cada parcela de faturamento.

c - O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

d - Caso o INPC do mês de apresentação da proposta não esteja disponível no dia da entrega da documentação e abertura dos envelopes de proposta, será considerado o do mês imediatamente anterior. Da mesma forma, será utilizado no lugar do Io o índice do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na **CEDAE**, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da **CEDAE**. Deverão ser obedecidas toda e qualquer orientação da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:




a) Provisoriamente, pela comissão a que se refere o parágrafo segundo, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer circunstanciado, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

a.1 - A emissão do Termo de Aceitação Provisória, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:

a.2 - A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

a.3 - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

a.4 - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

a.5 - Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.

a.6 - Será considerado "adimplemento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

a.7 - Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

a.8 - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.

a.9 - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

a.10 - Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, deverão ser registradas no processo.

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado emitido por comissão designada para este fim, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir da data de emissão do parecer de que trata a alínea anterior, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



b.1 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

b.2 - De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

b.3 - No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

b.4 - Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.

b.5 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dois prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.

b.6 - A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

Parágrafo Terceiro - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto - A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

Parágrafo Sétimo - Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação dos serviços contratados.

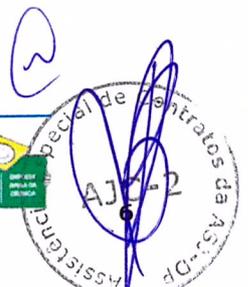
Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Nono - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CEDAE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a CONTRATADA de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Décimo - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá a fiscalização do regime de cotas de que trata o parágrafo oitavo da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A contratada será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Terceiro ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quinto - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Sexto - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 12 (doze) parcelas, mediante crédito em conta bancária mantida pela **CONTRATADA** no Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados no Formulário Solicitação de Cadastro de Credor, conforme Anexo IX deste edital.

Parágrafo Primeiro - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **CEDAE** a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos devidos pela **CEDAE** à **CONTRATADA** somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das faturas, acompanhadas do documento de cobrança, será efetuado pela **CEDAE** no 31º (trigésimo) dia, após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante demonstração pela contratada do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, devendo a fatura ser aceita (atestada) ou recusada no máximo em 03 (três) dias pela fiscalização, após a apresentação da mesma.

a) A medição deverá ser composta por um relatório descrevendo as quantidades de aparelhos instalados e em funcionamento no período.

Parágrafo Quarto - A demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas consiste na apresentação Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

Parágrafo Quinto - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos terceiro e quarto, o prazo para pagamento será de 31 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, à Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 31 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die.

Parágrafo Oitavo - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o parágrafo décimo primeiro da cláusula quarta da Minuta de Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme Art. 55, inciso IX e Art. 77 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

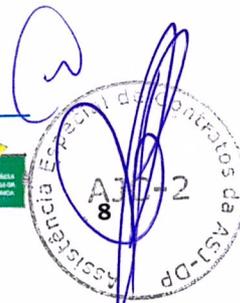
Parágrafo Segundo - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão, a sub-rogação; a subcontratação parcial ou total dos serviços, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, se opera por ato unilateral da **CEDAE** (Art. 79, inciso I) sem que caiba à **CONTRATADA**, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - Não havendo culpa da **CONTRATADA** para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta, ficando suspenso do Cadastro de Fornecedores da **CEDAE** por um período de até 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

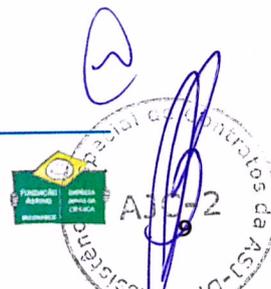
- a) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CEDAE**.

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Ambiente.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) deverá, nas reincidências específicas, corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;



d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sétimo, da cláusula nona.

Parágrafo Sexto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

Parágrafo Oitavo - O valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Nono - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

a) Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

b.1) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo parágrafo.

c) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do Parágrafo Primeiro desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a CEDAE, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e

indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

Parágrafo Décimo Terceiro - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

Parágrafo Décimo Quarto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada na hipótese de não apresentação da documentação exigida no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Décimo Quinto - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurado inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Primeiro - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

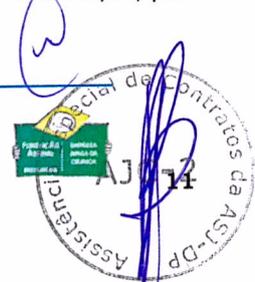
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem prévia autorização judicial.



Parágrafo Segundo - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo - O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura, fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link: www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.



Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXIGÊNCIAS LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS

A **CONTRATADA** indica como responsável pelos serviços, ora contratados, o Sr CARLOS ALBERTO MARTINS REBELO, inscrito no CREA sob o nº RJ49419-D, e no CPF sob o nº 644.898.127-20, que fica autorizado a representá-la, perante a **CEDAE**, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a manter o profissional indicado na Cláusula anterior como Responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da **CEDAE**, de igual lastro de experiência e capacidade.

Parágrafo Segundo - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - 328/2019 - ADPR.31 (Processo E-07/100.059/2017) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos, bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS parte integrante do presente contrato - Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

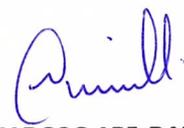
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de NOVEMBRO de 2019.

Pela **CEDAE**:



JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



MARCOS ABI-RAMIA CHIMELLI
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:



THIAGO MENEZES SANTA
Sócio

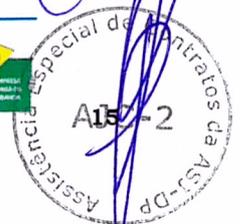
TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref. contr-CLIMAAIR-REFORMAS-MANUTENÇÃO-locação-de-condicionadores-de-ar-para-as-estações-de-tratamento-PE-328-2019-VBO

ANEXO I
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS



ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS.

1 - O contrato a ser celebrado entre a **CEDAE** e a empresa que se sagrar vencedora do certame licitatório, conterà o denominado "**Acordo de Nível de Serviço – ANS**", que será parte integrante do instrumento contratual;

2 - O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

3 - O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

4 - Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação à **CONTRATADA**, na forma da tabela abaixo:

Tabela 01 ANS - Ocorrências.

Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	1. Atendimento das determinações da comissão de fiscalização fora do prazo; 2. Instalação de equipamentos fora dos padrões estabelecidos no contrato; 3. Ausência de envio mensal de Folha de Resumo das Medições dos Serviços Prestados; 4. Ausência de envio mensal de Relatório de Serviços Prestados; 5. Tempo de resposta para atendimento ao local da Ocorrência superior a 24 horas após a comunicação via telefone ou e-mail;	01 Ponto
Moderada	1. Ausência de documentação necessária para o atesto da nota Fiscal; 2. Não apresentação de documentação de Habilitação com prazos expirados; 3. Falta de profissionais habilitados para correta prestação dos serviços; 4. Não utilização de EPI's e EPC's e ferramentas adequadas na execução dos trabalhos;	02 Pontos
Grave	1. Não atendimento a solicitação de troca de aparelho com defeito no prazo de 24 horas a partir da data de retirada do mesmo; 2. Retirada de equipamento sem a imediata substituição do mesmo sem justificativa e ou que não seja por motivo de defeito do mesmo; 3. Instalação de equipamento com capacidade inferior à contratada; 4. Ausência de instalação de equipamento em qualquer uma das áreas especificadas.	03 Pontos

5 - A depender da pontuação acumulada pela **CONTRATADA** ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

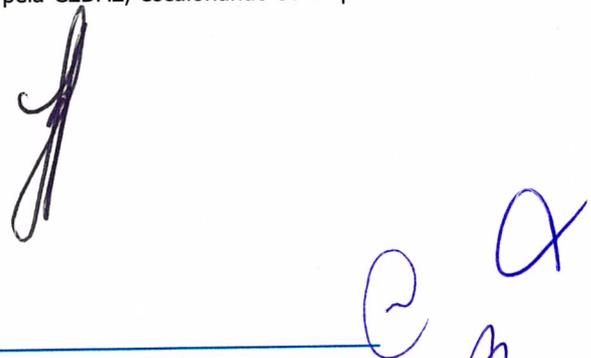


Tabela 02 ANS - Pontuação.

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

6 - Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

6.1 - Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

6.2 - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CEDAE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

6.3 - Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da Tabela 02 ANS, em decisão irrecorrível;

7 - Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará **em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual**, além das penalidades específicas.



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/11/2019**

DESIGNA SERGIO CLAUDIO CONOUGO MARQUES, Analista de Qualidade D. como Presidente, RENATO CABRAL DE SIQUEIRA, Agente de Saneamento G. e MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade D. como membros titulares e THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO, Analista de Qualidade D. como membro suplente, Gerente do Contrato FABRICO JOSE TERRA PIRES, Agente Administrativo F. e EDUARDO LUIS CORDEIRO, Agente Administrativo F. como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVATORIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE, nas unidades da GDSG-6 de que trata o Processo nº E-07/100.518/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.760-00/2019 - Revoga O.S. P/FIS nº 26.760-00/2019.

ID: 2222838

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/11/2019**

DESIGNA OSCAR MATTOS NETO, Técnico de Saneamento II, como Presidente, CARLOS NEVES FONTES, Técnico de Eletromecânica II e FABIANO DA SILVA OLIVEIRA, Agente de Saneamento H. como membros titulares e RAFAEL CORREIA BRAGA, Engenheiro B. como membro suplente, Gerente do Contrato FABRICO JOSE TERRA PIRES, Agente Administrativo F. e EDUARDO LUIS CORDEIRO, Agente Administrativo F. como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVATORIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE, nas unidades da GDSG-7 de que trata o Processo nº E-07/100.518/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.761-00/2019 - Revoga O.S. P/FIS nº 26.761-00/2019.

ID: 2222839

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/11/2019**

DESIGNA JULIO CESAR OLIVEIRA ANTUNES, Agente de Saneamento I, como Presidente, RONALDO DA SILVA CANAVEZES e LANDERLEY LEMOS DE ABRU, Técnicos de Eletromecânica II, como membros titulares e FABIANO DA SILVA LEAL, Engenheiro C, como membro suplente, Gerente do Contrato FABRICO JOSE TERRA PIRES, Agente Administrativo F. e EDUARDO LUIS CORDEIRO, Agente Administrativo F. como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização, destinada aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVATORIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE, nas unidades da GDSG-4, de que trata o Processo nº E-07/100.518/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.758-00/2019 - Revoga O.S. P/FIS nº 26.758-00/2019.

ID: 2222836

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/11/2019**

DESIGNA DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agente de Saneamento H, como Presidente, PAULO AFONSO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento H e IGOR SANTOS SANTANA, Agente de Saneamento H, como membros titulares e ALMIR PEDRO DA SILVA LEAL, Agente de Saneamento H, como membro suplente, Gerente do Contrato WILTON LEMOS DOS PASSOS, Técnico de Eletromecânica II e WANDERSON HERMINIO FERRAZ RODRIGUES, Agente de Saneamento H, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DA DS, de que trata o Processo nº E-07/100.059/2017, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.676-00/2019.

ID: 2222793

**Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais****SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21/11/2019
PÁGINA 4 - 3ª COLUNA

**APOSTILA DO SUPERINTENDENTE
DE 19/11/2019**

2º TERMO ADITIVO Nº 004/2018

Onde lê-se: ... locação de 15 (dez) veículos...
Leia-se: ... locação de 15 (quinze) veículos...

ID: 2222890

**Secretaria de Estado de
Fazenda****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 25.11.2019**

PROCESSO Nº E-04/4402/2019 - ORLANDO DE SOUZA PADEIRO FILHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 6006156-9, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 75 da LC nº 69/90, na forma permitida pela Emenda Constitucional Federal, no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o termo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social-RGPS, nos períodos de 01/12/2003 a 02/09/2004, 08/09/2004 a 01/12/2005, 02/12/2005 a 31/08/2006, 01/09/2006 a 06/02/2008, 01/09/2008 a 31/05/2009 e 01/08/2009 a 31/07/2009, totalizando 1.858 (num mil, oitocentos e cinquenta e seis) dias.

ID: 2222899

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 22.11.2019**

PROCESSO Nº E-04/204099/2019 - CARLOS ALBERTO INNECCO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 15, DEFIRO a partir de 21/10/2019, data da Junta Médica, por 01(um) anos.

ID: 2222731

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA****Decisões proferidas na Sessão Ordinária
do dia 10/07/2019**

Recursos nºs 74.067 e 74.068. - Processos nºs E04/211/3593/2018 e E-04/211/3594/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. - Relator: Conselheiro Antonio Silva

Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira votou pela conclusão por entender que no caso aplicava-se o Art. 173 I, CTN. Acórdãos nºs 17.805 e 17.806 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

ID: 2222306

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA****Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 03 de dezembro de 2019, às 13h30min**

Recurso nº 66.355/RV - Processo nº E-04/040/1124/2015 - Recorrente: CALÇADOS ITAPUÁ S.A. CISA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 73.994/RV - Processo nº E-04/010/207/2017 - Recorrente: DJR 155 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 74.878/RO - Processo nº E-04/040/1135/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA VAREJO S.A. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Alonso - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recursos nºs 74.970 e 74.971/RO - Processos nºs E-04/034/5170/2014 e E-04/034/5172/2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSPORTES F S LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

ID: 2222873

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA****Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 04 de dezembro de 2019, às 13h30min**

Recurso nº 70.488/RV - Processo nº E-04/034/5574/2017 - Recorrente: IRMAOES RIBEIRO DE CAMARGO LTDA - Recorrida: AFR 47,01 - SANTO ANTONIO DE PADUA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Alonso - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.243/RV - Processo nº E-04/038/100.127/2013 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 73.244/RV - Processo nº E-04/038/100.126/2013 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 75.251/RV - Processo nº E-04/211/2638/2018 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

ID: 2222874

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA****Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 04 de dezembro de 2019, às 14h30min**

Recurso nº 46.972/RV - Processo nº E-04/058.954/2011 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 72.983/RV - Processo nº E-04/033/100.005/2018 - Recorrente: VIAÇÃO SAMPAIO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recursos nºs 73.577, 73.601, 73.627, 73.924, 73.947, 73.948 e 73.955/RV - Processos nºs E-04/040/711/2017, E-04/040/769/2017, E-04/040/757/2017, E-04/040/753/2017, E-04/040/754/2017, E-04/040/759/2017 e E-04/040/752/2017 - Recorrente: HSJ COMERCIAL S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Alonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recursos nºs 73.599, 73.622, 73.628, 73.629, 73.630, 73.949, 73.958 e 73.960/RV - Processos nºs E-04/040/768/2017, E-04/040/770/2017, E-04/040/762/2017, E-04/040/754/2017, E-04/040/756/2017, E-04/040/760/2017, E-04/040/758/2017 e E-04/040/765/2017 - Recorrente: HSJ COMERCIAL S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Alonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

ID: 2222891

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA****Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 23/10/2019**

Recurso nº 70.892. - Processo nº E04/043861/2015. - Recorrente: CIA LOG - COMPANHIA NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.879. - EMENTA: ICMS - NÃO RECOLHIDO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Passados mais de 05 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador e o período atingido pela decadência. Artigo 150, §4º do CTN. Preliminar de decadência Acóliada, para afastar a penalidade do período de 01/09/2010 até 14/12/2010. NO MÉRITO. Apurado através de exame de livros e documentos fiscais. Recorrente enquadrado no Programa RIOLOG - Tratamento Tributário Diferenciado - Lei nº 4.173/03 e Termo de Acordo. O benefício fiscal objetiva a redução da carga tributária para o equivalente a 2% (dois por cento) das saídas, não podendo haver outra interpretação senão a de que as saídas a que se refere o dispositivo são as saídas tributadas. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária
do dia 05/11/2019**

Recurso nº 67.230. - Processo nº E-04/034/12720/2015. - Recorrente: PORTAL ITAIPUACU MADEIRAS LTDA. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Sérgio Henrique Assad dos Santos, que votou pelo desprovimento. Proteceu por apresentar Declaração de Voto o Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mestruggia, que votou pela conclusão. - Acórdão nº 17.893. - EMENTA: ICMS-ST BASE DE CÁLCULO - FRETE - A inclusão do Valor do Frete na base de cálculo de do ICMS-ST só ocorre quando é efetuado diretamente pelo Remetente. Comprovado nos autos que o Frete foi por conta do destinatário não pelo adquirente. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recursos nºs 68.640 e 68.643. - Processos nºs E-04/010/8812/2016 e E-04/010/8802/2016. - Recorrente: MALORIENTE CONCRETEIRA LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos voluntários, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 17.894 e 17.895. - EMENTA: OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA - DEIXAR DE APRESENTAR DECLARAFIM NO PRAZO REGULAMENTAR. Conforme o Parecer Normativo nº 10/79, as empresas de construção civil que não fossem contribuintes do ICMS ficaram dispensadas da escrituração de livros fiscais e da apresentação de declarações à SEFAZ, salvo expressa determinação em contrário, inexistente entre os dispositivos que fundamentam a atuação, a saber, o artigo 54 da Lei nº 2857/96, com redação da Lei nº 3525/2000, o art. 4º da Portaria SUACIEF nº 028/2014 e art. 4º da Portaria SUACIEF nº 02/2015, que apresentam apenas regras gerais acerca das declarações econômico-fiscais, sua obrigatoriedade e prazos para apresentação, nada declarando acerca das empresas de construção civil não contribuintes. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

ID: 2222935

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE****ATOS DO DIRETOR
DE 12/08/2019**

SUSPENDE o pagamento de benefício, em favor de VERA LUCIA RODRIGUES BARRÓS, PROC. PD-04/134.691/2018.

DE 21/11/2019

SUSPENDE o pagamento de benefício, em favor de CLYMENE GOU-LART VILLELA, PROC. PD-04/134.395/2019.

ID: 2222827

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS****ATO DO SECRETÁRIO**

*RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 33 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE
MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto-Lei nº 200/67, tendo em vista o que consta do Processo SEI - 22/002/001419/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência a Bernardo Pegoraro Sarreta, Subsecretário de Óleo, Gás e Energia, símbolo SS, ID Funcional nº 5.097.951-5 para assinar, especificamente, Carta de Intenções entre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, a Associação do Cluster Tecnológico Naval e outros Partícipes, com vistas a promover atividades relacionadas à Economia do Mar, em evento a ser realizado no dia 21 de novembro do corrente ano, na Escola de Guerra da Marinha.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

LUCAS TRISTÃO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

*Omitida no D.O. de 21/11/2019.

ID: 2222834

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS****DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESAS
DE 22/11/2019**

PROCESSO Nº E-22/002/328/2019 - PR SRP 001 - Diante do exposto pela Pregoeira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, SEDEERI, às fls. 1.180/1.186 do P.A Nº E-22/002/328/2019, assim como, em observância ao Parecer da Assessoria Jurídica/SEDEERI, fls. 1.188/1.196, NEGAMOS PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, em face do instrumento convocatório.

ID: 2222865

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 25.11.2019**

EXONERAR, a pedido, LIZIEUX AMANDA ULYSSON FERNANDES SENNA, ID Funcional 50282239, do cargo em comissão de Assistente de Planejamento da Assessoria Jurídica/SEDEERI, no valor global do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 26 de novembro de 2019.

ID: 2222868

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 19.11.2019**

PROCESSO Nº E-22/007/617/2019 - RATIFICO a dispensa de licitação, referente a aquisição de 2 (duas) meses e 12 (doze) cadeiras para compor o mobiliário do refeitório da AGENERSA, no valor global de R\$ 4.169,52 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FUNDÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO CEPERJ torna público que, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Estadual nº 31.864/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro/SIGA a licitação, abaixo relacionada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de diagramação, impressão, digitalização, leitura e processamento de cartão resposta de provas objetivas e discursivas, por demanda, conforme a necessidade do concurso público ou processo seletivo específico, para as atividades da Fundação CEPERJ.
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/12/2019, às 10:00h.
DATA DE ABERTURA E REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 06/12/2019, às 11:00h.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/218/0806/2019.

O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, cadastrados no sistema eletrônico www.compras.rj.gov.br e no site da CEPERJ www.ceperj.rj.gov.br, onde poderão obter todas as informações sobre as Licitações. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail pregao@ceperj.rj.gov.br ou pelo telefone (021) 2334-7145.

Id: 2222929

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 161/2019 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CLIMA'AIR REFORMAS, MAUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE FIE, CONDICIONADORES DE AR PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DA DSG.
PRazo: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 259.935,72 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.059/2017 - Pregão Eletrônico nº 328/2019.

Id: 2222784

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2019 - ADPR-31
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJATOS, Omãx 3 m/h x 1/2", 3 m/h x 3/4", 5 m/h x 3/4" saída pulsada, 7 m/h x 1" saída pulsada e 20 m/h x 1 1/2" saída pulsada".

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errata 01, com as alterações efetuadas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos ainda que a licitação mantém a data de sua realização para o dia 27/11/2019, às 15:00 horas no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2222821

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: L1 nº 005/2019-ADPR-31.
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DE ELEVATORIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, a ERATA Nº 1 a ser publicada e que a licitação em referência teve sua realização adiada para o dia 29/11/2019, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2222877

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 035/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas envidraçadas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços - LOTES I, IV, V e VII, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRazo: 12 (doze) meses contados a partir de 09/12/2019.
VALOR: R\$ 1.979.696,34 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.02
NOTAS DE EMPENHOS: 2019NE00483; 2019NE00484; 2019NE00485; 2019NE486.
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-01/067/845/2016.

INSTRUMENTO: Contrato nº 037/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa DE SA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas envidraçadas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços - LOTES VI, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRazo: 12 (doze) meses contados a partir de 09/12/2019.
VALOR: R\$ 115.295,84 (cento e quinze mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.02
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00480.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-01/067/845/2016.

Id: 2222872

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - CABO FRIO

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR 07.01 - CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte a comparecer ao Cartório da Inspeção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, no horário de 9 h às 17 h para tomar ciência do andamento do Processo nº E-04/010/000390/2015.

CONTRIBUINTE: NAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 07.670.104/0004-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.179.155
Id: 2222725

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

Os **CONTRIBUINTE**s, abaixo, ficam identificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 248/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES
Avn Presidente Vargas 670/2º Andarcentro - CEP 20.071-001 Rio de Janeiro - RJ

ELIEL FIGUEIREDO D.M. DE A EIRELI EPP
CNPJ 11.019.085/0001-76 - Processo nº E-04/211/015496/2019
Auto de Infração nº 03.589025-0, de 25/07/2019
Valor reclamado: R\$ 1.755,81.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 24.01 - MACAÉ
Rua Teixeira de Gouveia, 424 Centro - CEP 27910-110 Macaé - RJ

RALPH DE SOUZA MIRANDA
CPF 130.140.837-98 - Processo nº E-04/211/022090/2019
Auto de Infração nº 03.603525-1, de 01/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaíania - RJ

BM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREIAS EIRELI
CNPJ 13.324.895/0001-61 - Processo nº E-04/211/016774/2019
Auto de Infração nº 03.598991-1, de 15/08/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

GOLDEN CEREIAS COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ 30.903.345/0001-16 - Processo nº E-04/211/021735/2019
Auto de Infração nº 03.604648-0, de 25/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

TKE TRANSPORTES KARGO EXPERT DE CEREIAS LTDA
CNPJ 5.127.341/0002-27 - Processo nº E-04/211/021872/2019
Auto de Infração nº 03.604532-5, de 27/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO
Funcionando Em Local Provisório

RPC DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI
CNPJ 19.921.920/0001-70 - Processo nº E-04/211/021003/2019
Auto de Infração nº 03.603965-7, de 14/10/2019
Valor reclamado: R\$ 2.211,50.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN
Rua Anísio Torres 1 (Prox. Rod Br 040 Km 6,5) Comendador Levi Gasparian, RJ CEP 25870-000

BADZIAK TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
CNPJ 79.530.889/0001-16 - Processo nº E-04/211/021470/2019
Auto de Infração nº 03.603198-8, de 21/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

FRUTIDOURADA PRODUÇÃO E COMERCIO DE FRUTAS LTDA
CNPJ 13.260.549/0001-48 - Processo nº E-04/211/018340/2019
Auto de Infração nº 03.600820-9, de 06/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

GISELE MARIA FERREIRA 09021537656
CNPJ 13.228.736/0001-88 - Processo nº E-04/211/016980/2019
Auto de Infração nº 03.600132-9, de 17/08/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LJ COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
CNPJ 35.079.539/0001-62 - Processo nº E-04/211/021394/2019
Auto de Infração nº 03.604439-3, de 19/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

PALOMA COITO DOS PRAZERES
CNPJ 12.816.613/0001-80 - Processo nº E-04/211/020709/2019
Auto de Infração nº 03.603921-2, de 08/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
CNPJ 3.052.564/0015-42 - Processo nº E-04/211/021744/2019
Auto de Infração nº 03.604198-0, de 25/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
CNPJ 3.052.564/0015-42 - Processo nº E-04/211/021746/2019
Auto de Infração nº 03.604197-8, de 25/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.
Id: 2222882

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

O **CONTRIBUINTE**, abaixo, fica identificado da decisão proferida em decisão de julgamento de impugnação ao auto de infração mantendo a exigência total ou parcial do crédito tributário reclamado no auto de infração respectivo. O pagamento do crédito tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dessa decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. No mesmo prazo cabe redução do valor da multa de 20% (vinte por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do débito. O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 249/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaíania - RJ

TRANSPORTADORA STALLONE LTDA
CNPJ 79.607.131/0002-72 - Processo nº E-04/000/252868/2011
Auto de Infração nº 03.236073-4, de 13/11/2010
Valor reclamado: R\$ 2.406,60
Id: 2222883

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

Os **CONTRIBUINTE**s, abaixo, ficam identificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 250/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES
Avn Presidente Vargas 670/2º Andarcentro - CEP 20.071-001 Rio de Janeiro - RJ

NEIAFLOR DE NILOPOLIS FLORES E PLANTAS EIRELI
CNPJ 1.313.110/0001-76 - Processo nº E-04/211/019190/2019
Auto de Infração nº 03.600445-5, de 17/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goytacazes - RJ

ALDAIR BATISTA DOS SANTOS
CPF 715.812.277-87 - Processo nº E-04/211/017090/2019
Auto de Infração nº 03.598810-4, de 19/08/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS
Av. Doutor Manuel Teles Nº 77 Sij Centro - CEP 25010-090 Duque de Caxias - RJ

RECICLEMB INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI-ME
Inscrição Estadual 86.707.330 - Processo nº E-04/211/020774/2019
Auto de Infração nº 03.564574-6, de 09/10/2019
Valor reclamado: R\$ 4.009.869,03.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 42.01 - RESENDE
Av Mal Castelo Branco, 361 - Terço Jardim Tropical - CEP 27541-220 Resende - RJ

PENEPORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ 26.698.297/0001-02 - Processo nº E-04/211/017326/2019
Auto de Infração nº 03.598977-2, de 24/08/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 60.01 - TRES RIOS
Rua Pref Joaquim J. Ferreira, 81 Centro - CEP 25805-020 Três Rios - RJ

WELLINGTON SEVERINO ANDRADE 14197695676
CNPJ 34.407.823/0001-58 - Processo nº E-04/211/017754/2019
Auto de Infração nº 03.599770-9, de 29/08/2019
Valor reclamado: R\$ 37.174,22.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaíania - RJ

ANTÔNIO MARQUES DAS NEVES EIRELI
CNPJ 19.035.166/0001-71 - Processo nº E-04/211/019137/2019
Auto de Infração nº 03.527570-4, de 16/09/2019
Valor reclamado: R\$ 9.073,84.

ARIOVALDO ADRIANO DA SILVA - ME
CNPJ 18.542.151/0004-80 - Processo nº E-04/211/019640/2019
Auto de Infração nº 03.602804-1, de 22/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

BONY GAUCHA TRANSPORTES LTDA
CNPJ 6.097.090/0003-29 - Processo nº E-04/211/019895/2019
Auto de Infração nº 03.59584-6, de 25/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A
CNPJ 8.628.629/0006-05 - Processo nº E-04/211/019275/2019
Auto de Infração nº 03.575556-0, de 17/09/2019
Valor reclamado: R\$ 2.201,41.

COREMAX ARTEFATOS DEE PAPEL LTDA
CNPJ 748.697/0003-45 - Processo nº E-04/211/019588/2019
Auto de Infração nº 03.602175-4, de 21/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

D.C.A HIDRAULICA E PNEUMATICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 27.049.869/0001-87 - Processo nº E-04/211/019634/2019
Auto de Infração nº 03.602830-6, de 22/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

DIAS ENTREGADORA LTDA
CNPJ 68.092.305/0003-12 - Processo nº E-04/211/015973/2019
Auto de Infração nº 03.598963-1, de 02/08/2019
Valor reclamado: R\$ 14.734,26.

EVEREST PROJETOS LOGÍSTICOS E SERVIÇOS ESPECIAIS
CNPJ 13.279.653/0001-01 - Processo nº E-04/211/019590/2019
Auto de Infração nº 03.602179-8, de 21/09/2019
Valor reclamado: R\$ 4.226,47.

HAIRTON BENEVIDES MOTA EIRELI
CNPJ 24.553.329/0001-48 - Processo nº E-04/211/020136/2019
Auto de Infração nº 03.602674-8, de 29/09/2019
Valor reclamado: R\$ 9.619,28.

JSL S/A
CNPJ 52.548.435/0111-03 - Processo nº E-04/211/019352/2019
Auto de Infração nº 03.602224-2, de 18/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 2.870.124/0005-87 - Processo nº E-04/211/019330/2019
Auto de Infração nº 03.601396-9, de 18/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

RAPIDO RIOMINAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ 72.474.778/0001-43 - Processo nº E-04/211/019322/2019
Auto de Infração nº 03.602385-1, de 17/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.843,07.

RODO MILES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
CNPJ 28.068.298/0001-90 - Processo nº E-04/211/020024/2019
Auto de Infração nº 03.603110-2, de 27/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.